



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 25/2024

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem a finalidade de instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto de Lei, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 15 DE AGOSTO DE 2024.**

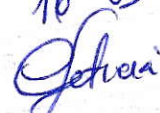
ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital
FACANHA DE FACANHA DE
AQUINO:00731860314
314 Dados: 2024.08.15 12:25:31
-03'00'

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba



APROVADO
Pelo das sessões
Em 12 / 09 / 2024


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023-2024
CPF 996 485 713 - 68

Recebido em
16 09 24
09:30

Procurador(a) Municipal de Paraipaba

RECEBIDO
EM 12/09/2024

ANA CAROLINA BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

***"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paraipaba, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Art. 2º. O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação de áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades, após consultado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

- I. Proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II. Apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III. Apoio ao desenvolvimento de atividades referente ao licenciamento ambiental;
- IV. Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação, recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V. Apoio atividades de educação ambiental promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI. Apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII. Manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII. Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

- IX. Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando a proteção, à preservação a conservação de áreas de interesse ecológico;
- X. Apoio às políticas de proteção fauna e flora;
- XI. Apoio a formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação ambiental;
- XII. Apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
- XIII. Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;
- XIV. Estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição de lixo urbano;
- XV. Articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos á proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental
- XVI. Os recursos disponibilizados no Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser utilizados na construção, reforma, requalificação e revitalização de praças e espaços de convivência socio ambientais.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II. Taxas de licenciamento ambiental;
- III. Taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas.
- IV. Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medias compensatórias destinadas a proteção, preservação, á recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, público ou privada;
- V. Recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas a implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

e execução de obras relacionadas a proteção a preservação, conservação e à recuperação de meio ambiente;

- VI. Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VII. Recursos oriundo de convênios, celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.
- VIII. Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- IX. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo município;
- X. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- XI. Valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
- XII. Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º desta lei.

Art. 5º. O fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer e executar política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
- II. Apoiar, acompanhar, e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação e recuperação;
- III. Elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, observando os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Encaminhar as prestações de contas anuais à Câmara Municipal;
- VI. Apoiar e participar de celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 6º. O conselho do Fundo terá a seguinte composição:

- I. O Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. O Secretário Executivo do Fundo;
- III. Secretaria Municipal de infraestrutura;
- IV. O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento desenvolvimento Econômico;

§1º-o conselho gestor será presidido pelo secretário do Meio Ambiente.

§2º-os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º. O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as atividades do conselho;
- II. Movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
- III. Elaborar demonstrativos mensais sobrea situação patrimonial e financeira do Fundo;
- IV. Manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- V. Elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
- VI. Assinar, conjuntamente com o Secretário de Meio ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. Constituirão ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias em brancos das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier constituir.

Art. 9º. Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10º. O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art.12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Decreto, se necessário, regulamentando a presente Lei.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 15 DE AGOSTO DE 2024.**

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital
por ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE FACANHA DE
AQUINO:00731860 AQUINO:00731860314
314 Dados: 2024.08.15
12:25:54 -03'00'




ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba


Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68

RECEBIDO
EM 15/08/2024


ANA CAROLINA
SERVIDORA EFETIVA
0300105

APROVADO
Sala das sessões
Em 12/09/2024

09.49 16.09.24




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 25/2024 - Autor: **EXECUTIVO**

**"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º-Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 12 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**

Recebido em 16 | 09 | 24
ÀS 09:50 Hs
[Assinatura]
Assinatura do Exceutor
Procuradoria do Município de Paraipaba

RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE
Biênio2023/2024